



ID: 108294

PROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Reposição da Arborização Urbana no âmbito do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Sabrina Colela Prieto, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Reposição da Arborização Urbana, com o objetivo de promover a recomposição da cobertura vegetal em áreas públicas do Município, contribuindo para a preservação ambiental, o paisagismo urbano e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Reposição da Arborização Urbana:

I – promover a recomposição da arborização em vias públicas, praças, parques, canteiros centrais e demais áreas públicas sempre que houver supressão, perda ou remoção de árvores;

II – priorizar, sempre que tecnicamente possível, o replantio no mesmo local onde ocorreu a supressão ou perda da árvore;

III – quando inviável o replantio no mesmo local, promover a recomposição em área pública próxima, observados critérios técnicos, ambientais e de segurança;



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



IV – incentivar a utilização de espécies adequadas ao planejamento da arborização urbana e às características de cada região do Município;

V – contribuir para a ampliação da cobertura vegetal e da qualidade ambiental do Município.

Art. 3º Na implementação da Política instituída por esta Lei, poderão ser observados estudos técnicos elaborados pelos órgãos competentes, considerando aspectos de segurança viária, infraestrutura urbana, acessibilidade, redes de serviços públicos e preservação ambiental.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 6 de agosto de 2026.

Sabrina Colela Prieto

Sabrina Colela

REPUBLICANOS

Vereadora



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A arborização urbana é um dos principais instrumentos para a promoção da qualidade ambiental nas cidades, proporcionando benefícios como a redução da temperatura, melhoria da qualidade do ar, valorização paisagística, proteção da biodiversidade e bem-estar da população.

Nos últimos anos, tem sido recorrente a perda de árvores em áreas públicas em decorrência de acidentes de trânsito, eventos climáticos, doenças, intervenções de infraestrutura e outras situações que comprometem a cobertura vegetal do Município. Em muitos casos, entretanto, a recomposição dessas árvores não ocorre de forma célere ou planejada, ocasionando prejuízos ambientais e urbanísticos.

A presente proposta tem como finalidade instituir uma política pública voltada à recomposição da arborização urbana, estabelecendo diretrizes para que o Município priorize o replantio das árvores suprimidas ou perdidas, preferencialmente no mesmo local da ocorrência ou, quando tecnicamente inviável, em área pública próxima.

A iniciativa busca fortalecer a preservação do patrimônio ambiental municipal, garantindo maior equilíbrio ecológico, conforto térmico e valorização dos espaços públicos, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se à instituição de diretrizes gerais de interesse local e de proteção ao meio ambiente.

Plenário Antônio Branco, 6 de agosto de 2026.

Sabrina Colela Prieto

Sabrina Colela

REPUBLICANOS

Vereadora

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300038003200390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Sabrina Colela Prieto** em 06/08/2026 08:54

Checksum: **694C3D1DC21188B5DD5B354CF67D4B5135E16B7C1FCAFF3231ED31184256F054**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003200390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.